

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1009843-64.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL

E DO TRABALHO

Requerente: Eduardo Crepaldi Junior, Karina Crepaldi, Marli Silvana

Crepaldi e Odila Lopes Crepaldi

Requerido: Eduardo Crepald, Jeronimo Costa Terra, 1746, Vila Boa Vista 1 -

CEP 13575-006, São Carlos-SP, CPF 296.384.028-49, RG

9.545.626, Casado, Brasileiro, Aposentado

Qualificação da Odila Lopes Crepaldi, Jeronimo Costa Terra, 1746, Vila Boa Vista

requerente que figurará 1 - CEP 13575-006, São Carlos-SP, CPF 246.357.058-03, RG

no alvará: 29.512.270-5, Viúva, Brasileiro, Prendas do Lar

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Odila Lopes Crepaldi, Marli Silvana Crepaldi, Eduardo Crepaldi Junior e Karina Crepaldi alegam que seu marido, pai e avô Eduardo Crepaldi faleceu em 17/09/2015, e deixou como único bem o automóvel VW SANTANA CG, ano fab./modelo 1986/1986, placa BKN 4402, código Renavam 00426330056. Os herdeiros Marli Silvana Crepaldi, Eduardo Crepaldi Júnior e Karina Crepaldi (esta última é herdeira por estirpe) concordam que esse veículo seja atribuído com exclusividade para a viúva/requerente Odila Lopes Crepaldi. Pedem a expedição de Alvará para a transferência do bem no DETRAN, quer em nome de Odila ou a quem esta solicitar. Exibiram diversos documentos.

É o relatório. Fundamento e decido.

O autor da herança Eduardo Crepaldi faleceu em 17/09/2015, conforme fl.18, e deixou como herdeiros os ora requerentes. O único bem da herança é o veículo descrito no CRV de fls. 20. O valor da herança é de pequena expressão pecuniária.

Os herdeiros necessários Marli Silvana Crepaldi, Eduardo Crepaldi Junior e Karina Crepaldi (herdeira por estirpe) forneceram declarações consentindo que o veículo seja TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

transferido para a viúva meeira ou a quem esta indicar.

Não é caso de se exigir lavratura do termo de renúncia da herança, considerando que os coerdeiros já forneceram declarações aquiescendo com o pedido inicial. A requerente é a viúva do autor da herança e está na posse exclusiva do bem desde o passamento de seu marido. Inexiste óbice ao deferimento do pedido, mesmo porque essas múltiplas negociações se deram em um contexto de pura consensualidade. O direito dos coerdeiros estão situados no quanto disposto no inciso I, do artigo 1829, do CC, razão pela qual a cessão feita em favor da viúva tem plena validade e eficácia, secundado esse resultado pela pouca expressão do bem deixado pelo autor da herança.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo ALVARÁ para que o

Espólio de Eduardo Crepaldi, a ser representado pela requerente Odila Lopes Crepaldi, ambos qualificados no cabeçalho desta sentença, possa efetuar a transferência perante o DETRAN do automóvel VW/ Santana CG, ano 1986/1986, placa BKN 4402, código Renavam 00426330056, transferência essa em favor da própria viúva ou para quem esta indicar, a qual poderá assinar recibo, papéis e documentos necessários à consecução dessa finalidade. Esta sentença fará as vezes de instrumento de ALVARÁ, cujo prazo de validade é de 180 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da AJG. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará para o seu cumprimento.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 25 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA